



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 21882096/2022-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.009332/2021-11

Assunto: **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO - 1330_00090_2021 - SEYFETTIN GUENDER**

Assunto: **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO - SEYFETTIN GUENDER**

1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração n. **1330_00090_2021**, lavrado em **06/06/2021** contra **SEYFETTIN GUENDER**, filho de Artland e Aïc, nacional do país Alemanha, nascido aos 27/07/1964, sexo masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº C8RZWF3V3, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, por exceder o prazo legal de estada em território nacional em **144 (cento e quarenta e quatro) dias**.
2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada em **24/06/2021**, portanto **fora do prazo legal de 10 (dez) dias** assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal.
3. O autuado argumentou que é casado com brasileira no seu país de origem, tendo inclusive ofertado cópia da Certidão de Casamento emitida pelo consulado brasileiro. Aduz que a inobservância do limite de prazo legal estabelecido se deu face ao desconhecimento de que o fato de ser casado com brasileira não o exoneraria deste dever. Alega também impedimento de buscar o voo de retorno, motivado pela pandemia mundial – Covid-19. Não apresentou e-mails e/ou comprovantes que demonstram a veracidade das eventuais tentativas de embarcar, ou de cancelamentos por parte da companhia aérea. Alegou aquisição de bem imóvel no município de Lauro de Freitas/BA, e residência fixa. Há que se destacar todavia, que existiam diversos voos com saídas de outras capitais brasileiras que poderiam ter atendido a viagem de retorno do estrangeiro no período em tela.
4. Destarte, como defesa foi apresentada no dia **24/06/2021**, portanto de acordo com as regras do art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal, a defesa foi intempestiva, razão pela qual deixo de apreciá-la, mantendo a autuação.
5. A DELEMIG/DREX/SR/PF/BA para dar ciência formal ao interessado, juntar cópia neste processo, e emitir mesma guia de recolhimento (GRU), no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
6. Atendendo ao art. 309, §9º, do Decreto 9.199/2017, que regulamentou a nova Lei de Migrações, bem como o Art. 7º, §1º da IN 198/2021, publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal para dar ciência ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS OLIVEIRA COSTA, Agente Administrativo (a)**, em 28/01/2022, às 02:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21882096** e o código CRC **84944531**.

Referência: Processo nº 08255.009332/2021-11

SEI nº 21882096